

Edifal nº 45/66

Projeto de Lei nº 26/66

Lei nº 569

Dispõe sobre os serviços de pavimentação asfáltica.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petimital autorizada a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, a execução das obras de pavimentação de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros) quadrados, de vias públicas da cidade, conforme plano elaborado pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Os serviços de pavimentação de que trata este artigo, serão executados nos exercícios de 1966 e 1967.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petimital, em 30 de agosto de 1966. a) Manoel Leão Rego. Prefeito

Municipal. Em Sydney Branches Lemos, Diretor da  
 Prefeitura, Francisco

Rauw

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo  
 2º da Lei Estadual n. 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos  
 Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo Chefe  
 do Executivo, em 30 de agosto de 1966, conforme pa-  
 rágrafo 4º da lei acima referida.

Rauw